

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 966/73

PARECER CEE Nº 1627 /73

Aprovado por Deliberação

Em 22 / 08 /73

INTERESSADO -MARIA ESTELITA CAVALCANTI ROMERO

ASSUNTO -Equivalência de estudos realizados na Escola Normal Regional Nossa Senhora Auxiliadora, em Pernambuco

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: -Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO

Maria Estelita Cavalcanti Romero, nascida a 15 de outubro de 1930 em Afrânio, Pernambuco, concluiu em 1950 um curso normal de 5 anos na Escola Normal Regional Nossa Senhora Auxiliadora, em Petrolina, tendo obtido o certificado de Professora Primária.

O currículo das três primeiras séries de caráter geral incluiu 11 disciplinas e obedeceu ao disposto no Art. 35 § 3º da Lei nº 4.024/61. Nas duas últimas séries, mais voltadas para a especialização, porém ainda incluindo conteúdo geral, foram estudadas, no total, 13 disciplinas.

A requerente solicita o reconhecimento da equivalência de seus estudos, aos cumpridos no 1º grau. A equivalência dos cursos médios assegurada pela Lei 4.024/61, foi amplamente analisada no Parecer nº 274/67 do CFE que considerou as escolas normais de grau ginásial.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria Estelita Cavalcanti Romero, para todos os efeitos, equivalem aos de 1º grau.

São Paulo, 6 de Junho de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar -Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente em exercício